



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

### ANEXO II

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### (CONFERE COM A TRANSCRIÇÃO DO ORIGINAL)

### 1. OBJETIVO

**1.1.** O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro Oficial elaborar o ato convocatório e a formalização do processo administrativo de chamada pública, para credenciamento. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos nos serviços e contratações futuras.

**1.2.** O Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão, reproduzindo as diretrizes e as exigências previstas nas Leis que disciplinam o processo formal de inexigibilidade de licitação/chamada pública.

**1.3.** As sugestões e solicitações constantes do Termo de Referência são de responsabilidades do requisitante. Portanto, o não acatamento por parte da CPL/Pregoeiro na elaboração do Ato Convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido.

**1.4.** O Termo de Referência deverá fazer parte do processo licitatório de inexigibilidade e estar à disposição dos interessados, uma vez que o Termo de Referência define, detalha e justifica a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos serviços, a estrutura de custos, os deveres do credenciado/contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar a CPL/pregoeiro.

**1.5.** Desta forma, não poderá ser negado ao credenciado o acesso a essas informações e deve integrar o Edital ou estar à disposição dos interessados para consulta.

### 2. OBJETO

**2.1.** O presente Termo de Referência tem como objeto é o **credenciamento de unidade móvel para prestação de serviços de castração cirúrgica de cães e gatos machos e fêmeas, para controle**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

populacional, via castra móvel, incluso microchipagem, visando promover o controle populacional dos mesmos, conforme especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência.

### 3. JUSTIFICATIVA

**3.1.** A contratação, ora pretendida, tem por objetivo promover o controle populacional de cães e gatos, pelo método de castração cirúrgica, com a finalidade de minimizar os problemas inerentes à superpopulação desses animais domésticos, promovendo o equilíbrio entre a saúde pública e o bem-estar animal, respeitados os critérios técnicos, os preceitos e os princípios da moralidade e da eficiência, de acordo com a demanda de animais e recursos disponíveis.

**3.2.** Considerando que o público-alvo da campanha são animais errantes nas ruas, e da população de baixa renda, facilitará o transporte dos cães para realização da consulta pré-cirúrgica e dos cuidados pós-cirúrgicos (realização de curativos), inclusive no que tange as adversidades possíveis após um procedimento cirúrgico como deiscência de pontos, inflamações e infecções.

**3.3.** O Município de Mutum/MG, desde o mês de setembro do ano de 2022, locou um espaço adequado para alojar os animais referente ao primeiro **TAC/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0440.20.000004-8**, firmado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Município de Mutum/MG, onde o mesmo local será utilizado para atendimento à demanda do segundo **TAC/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0440.20.000004-8**, referente aos animais errantes nas ruas, e dos que pertencem a população de baixa renda, alojando-os para a recuperação do pós-operatório com posterior campanha para adoção desses animais. O transporte e resgate dos animais ficará a cargo da Vigilância Ambiental do Município de Mutum, juntamente com a Veterinária responsável do Município.

**3.4.** A prestação dos serviços, ora pretendidos, visa atender ao determinado no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (Processo Administrativo nº 0440.20.000004-8), firmado na data de 30 de junho de 2022 entre o **MUNICÍPIO DE MUTUM**, doravante denominado **COMPRIMISSÁRIO**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **COMPROMITENTE**.

**3.5.** Dentre as competências do Município de Mutum, está a obrigatoriedade em realizar a esterilização cirúrgica de, no mínimo, 10% (dez por cento), da população de cães e gatos da localidade por ano, conforme disposto no subitem 1.4, da CLÁUSULA PRIMEIRA, do mencionado Termo. Para tanto, foi considerado o número de doses administradas durante a Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica do ano corrente dado estatístico auxiliar à estimativa da população de cães e gatos do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

**3.6.** As cirurgias de ováriosalpingohisterectomia e orquiectomia bilateral, popularmente conhecidas como castração, são procedimentos fundamentais para o controle populacional de animais. Ambas se caracterizam como uma política pública essencial, responsável por propiciar o controle de zoonoses, atingindo de forma direta a qualidade de vida e saúde dos animais e da população, sendo disciplinada pela Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017.

**3.7.** À luz da Lei Estadual nº 22.231/16, são considerados maus-tratos contra animais quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de animal (art. 1), sujeitas a sanções administrativas. Ainda nos moldes da lei estadual em questão, no procedimento de esterilização de cães e gatos, deverão ser utilizados meios e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha ao animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

**3.8.** É cediço que, há ausência de específica previsão legal da figura do credenciamento em nosso ordenamento jurídico. Todavia, existe na doutrina e nos órgãos de controle, consenso de sua admissão como forma de contratação pela Administração Pública, sendo espécie de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25, da Lei 8.666/93, ante a inviabilidade de competição.

**3.9.** Considerando que o sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço estará previamente definido no próprio ato de chamamento dos interessados, tendo sido estipulado pela própria Administração Pública.

**3.10.** Por outro lado, o credenciamento é o meio mais eficaz no caso dessa contratação, uma vez que os procedimentos licitatórios tradicionais, poderá não atender o interesse público, uma vez que cria direito subjetivo do único ganhador a prestar o serviço, e principalmente, porque o licitante tem liberdade de ofertar o preço que quiser, o que não se permite no presente tipo de contratação, onde o valor a ser pago é previamente determinado pela Administração Pública.

**3.11.** Assim, a escolha da Chamada Pública, por meio de credenciamento, se faz necessária a partir da lógica de uma necessidade pública de contratação de pessoas jurídicas para prestação dos serviços.

**3.12.** Portanto, existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de credenciamento é a medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, haja vista ser imprescindível para fins de tomar medidas quanto ao controle populacional de cães e gatos pertencentes ao âmbito do Município de Mutum, MG.

### **4- DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**4.1 – O Município de Mutum, MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pagará as empresas credenciadas/contratadas, pela execução dos serviços, os preços consignados no Anexo I deste Termo de Referência.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

**4.2. Os valores atribuídos foram apurados pela Secretaria Requisitante, e estipulados com base nos valores praticados no mercado, utilizando-se, contudo, como parâmetro o menor valor cotado por empresas do ramo pertinente ao objeto.**

### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** Com relação a dotação orçamentaria e recursos financeiros para pagamento das despesas oriundas da presente contratação, solicitamos que seja encaminhado os autos ao Setor de Contabilidade/Secretaria de Fazenda do Município, para fins de certificação e para prestar as informações necessárias.

### **6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1.** O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, ser prorrogado durante o seu transcurso por se tratar de serviços contínuos, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município de Mutum, MG, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do art. 57 e art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, devendo o município realizar os apostilamentos ou aditivos que se fizerem necessários.

### **7. – DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** Os pagamentos pela execução dos serviços objeto deste credenciamento, serão efetuados de **forma mensal**, observado o **valor unitário da proposta** e serão efetuados, em **até 30 (trinta) dias**, após emissão da nota fiscal, conforme a execução dos serviços e atestado realizado pelo Setor competente do Município.

**7.2.** Para efeito dos pagamentos, serão considerados os valores mensais ofertados na proposta de preços do credenciado e número de plantões a serem executados pela credenciada no certame.

**7.3.** Os pagamentos efetuados pelo Município à empresa Contratada dependerão:

**7.3.1.** Da apresentação da Nota Fiscal (Fatura) discriminando os serviços, o valor unitário e total acompanhado ainda, e das certidões de regularidade fiscal e trabalhistas atualizadas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

**7.4.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao contratado para correção, ficando estabelecido, que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**7.5.** O Credenciante/Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo credenciado/contratante a qualquer título ou em decorrência de inadimplemento contratual.

**7.6.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do credenciado/contratante, no banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

**7.7.** Dos pagamentos devidos ao credenciado poderão ser descontados os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **8.1. O Credenciado/Contratado obrigar-se á:**

**a)** Dispor de Unidade Móvel para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I, deste Termo de Referência.

**b)** Dispor de, no mínimo, 2 (dois) Médicos Veterinários, sendo 1 (um) Anestesista e 1 (um) Cirurgião, e 2 (dois) Auxiliares de Enfermagem para a execução dos serviços;

**c)** Prestar os serviços de execução de procedimentos contraceptivos de ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia em cães e gatos através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos.

**d)** Manter registro dos animais atendidos e procedimentos realizados contendo a resenha do animal (nome, espécie, raça, sexo, porte, padrão de pelagem, idade), identificação do proprietário e do médico veterinário responsável pelo atendimento/procedimento.

**e)** Realizar avaliação pré-cirúrgica através de exame clínico e exames laboratoriais ou outros procedimentos que se mostrarem necessários, para avaliação preliminar dos animais a serem submetidos ao processo de esterilização cirúrgica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

- f)** Prestar orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.), dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos (colar protetor, repouso, administração de medicação prescrita).
- g)** Possuir registro dos materiais e medicamentos utilizados junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados.
- h)** Dispor de estrutura física adequada em conformidade com a legislação específica em vigor; documentos que comprovem a regularidade para o exercício da atividade de estabelecimento médico veterinário junto aos setores competentes da municipalidade (alvará e licença de funcionamento e licença sanitária), certificado de registro junto ao Conselho de Classe com anotação de responsabilidade técnica; quadro de pessoal composto por profissionais capacitados para executar todas as etapas dos procedimentos e em quantidade suficiente.
- i)** Responsabilizar-se pela efetiva realização do procedimento cirúrgico. Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico por causas mórbidas, a contratada deverá informar à Vigilância Ambiental e Veterinária Municipal responsável, que disponibilizará a vaga a outro animal.
- j)** Fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra para a realização do procedimento cirúrgico de castração
- k)** Todos os materiais, produtos e profissionais técnicos necessários na intervenção cirúrgica, pagamento dos profissionais que participarem das atividades cirúrgicas desenvolvidas relativas ao objeto do contrato.
- l)** Todos os materiais, produtos e profissionais técnicos necessários na intervenção cirúrgica
- m)** Responsabilizar-se por custos e novos procedimentos decorrentes de complicações no período operatório e pós-operatório.
- n)** Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

- o)** Responsabilizar-se pelos danos causados com a execução dos serviços, devendo, para tanto, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
  
- p)** Atender prontamente qualquer exigência da Administração, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto do credenciamento/contratação;
  
- q)** Em caso de impossibilidade de cumprimento do atendimento pela credenciada, está deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, as ocorrências que incidirem sobre a prestação dos serviços, indicando os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;
  
- r)** Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no procedimento administrativo;
  
- s)** Levar ao conhecimento do Credenciante, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
  
- t)** Não promover manifestação de apreço ou desapeço, no local de execução do contrato;
  
- u)** Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do credenciante, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
  
- v)** Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
  
- w)** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste contrato;
  
- x)** Responsabilizar-se pelas despesas comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, alimentação, hospedagem, prestação de garantia ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
  
- y)** Responsabilizar-se por custos e novos procedimentos decorrentes de complicações no período operatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

### **8.2. O Credenciante/Contratante obrigar-se á:**

- a)** Efetuar os pagamentos na forma convencionada em Cláusula do instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
  
- b)** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
  
- c)** Notificar a credenciada/contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
  
- d)** Propiciar ao credenciado, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme disposições constantes do Edital e seus anexos e dentro das possibilidades técnicas e financeiras da Credenciante;
  
- e)** Fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato, sempre garantindo ao credenciado o contraditório e ampla defesa;
  
- f)** Dirimir dúvidas e orientar por escrito ao credenciado, por suas diretorias, gerências e demais setores, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;
  
- g)** Emitir atestado da prestação dos serviços inerentes ao objeto do instrumento contratual.
  
- h)** Fornecer documentos solicitados ou esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

i) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

### **9. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**9.1. Os serviços serão prestados no Município de Mutum/MG, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.** Esses serviços serão prestados em etapas, sendo atendido em cada etapa um número determinado de animais previamente cadastrados pela Vigilância Ambiental e Veterinária Municipal responsável, do Município de Mutum/MG, e que lhe forem formalmente encaminhados.

**9.2.** Os procedimentos de castração serão realizados pela CREDENCIADA/CONTRATADA, sendo a Vigilância em Saúde do Município de Mutum, MG, a parte responsável pelo contato com a instituição.

**9.3.** Será de responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA a colocação de chip de identificação nos animais no pós-operatório imediato.

**9.4.** Caso haja falha com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, o setor de Vigilância em Saúde se reserva o direito de suspender os procedimentos cirúrgicos de castrações.

#### **9.5. Dos critérios para aceitabilidade do objeto:**

**9.5.1.** Guia de autorização do procedimento cirúrgico, devidamente assinado por autoridade competente da Vigilância em saúde do Município de Mutum/MG e por responsável designado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, para cada animal a ser castrado.

**9.5.2.** Os animais só serão submetidos aos procedimentos de castração após a realização de **exame laboratorial, sendo a realização dos exames laboratoriais sob responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA**, viabilizando condições mínimas de saúde do animal para procedimento cirúrgico.

### **10. DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A execução das obrigações integrantes deste Termo de Referência e Contrato, será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Saúde, que dispõe de autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste Termo de Referência e futuro Contrato, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

**10.2.** O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual firmado com contratada serão feitos por servidores designados por Portaria ou outro instrumento editado pelo contratante ou inserido no bojo do contrato, em conformidade com o disposto no art. 67, da Lei 8.666/93.

**10.3.** O Contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus servidores, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumprida pela Contratada. Para tanto, esta deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes do local da prestação dos serviços.

### **11. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE / REALINHAMENTO / REVISÃO PARA MANTER O REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**11.1.** O(s) contrato(s) poderão ser alterados nos casos previstos nos arts. 57 a 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação de justificativas devidamente motivadas.

**11.2.** O Contrato poderá sofrer alterações para reajustes, repactuação ou reequilíbrio dos preços, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, na forma do disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**11.3.** Será utilizado para fins reajuste de preços dos plantões o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, cuja variação terá como data-base a da assinatura do contrato, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

**11.4.** Para fins de reequilíbrio dos preços, será adotado a política de preços do mercado, mantida a margem de lucro inicial.

**11.5.** Para concessão do equilíbrio econômico-financeiro, mediante revisão, reequilíbrio ou repactuação dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, após a data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

**I** – Requerimento devidamente formalizado, indicando os fatos e fundamentos de direito e pedido;

**II** - Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

**II** - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço.

**III**- Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

**11.6.** Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de reequilíbrio não ultrapassarão os praticados no mercado.

**11.7.** Enquanto não ocorrer a revisão ou reequilíbrio dos preços, os serviços deverão ser prestados de forma continuada e pelo preço inicial contratado.

**11.8.** Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do Artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**11.9.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pelo Município de Mutum/MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

**11.10.** Os requerimentos de revisão, repactuação ou reequilíbrio serão analisados e decididos no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de protocolo.

**11.11.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria e Fiscalização do Município.

## **12. DA RESCISÃO**

**12.1.** A rescisão do contrato se dará nos termos consignados no Termo de Referência e seus anexos, bem como das situações previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

**12.2.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento do credenciado/contratado, o credenciante/contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

**12.3.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### **13. DAS SANÇÕES/PENALIDADES**

**13.1.** As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante a vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**13.2.** Se no decorrer da execução do objeto do contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a contratada ou ainda, se o contratada não iniciar os serviços nos prazos previsto no contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I- Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do Credenciado/Contratado;

II. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no início dos serviços e na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

**a)** 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da contratada em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

**b)** 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da contratada;

**c)** 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado/executado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

**13.3.** A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

**13.4.** A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

**13.5.** As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

**III.** Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Mutum, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

**a)** Deixar de apresentar os documentos discriminados no procedimento administrativo, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

**b)** Apresentar documentação falsa para participar do credenciamento, demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

**c)** Retardar a execução dos serviços por conduta reprovável da credenciada/contratada;

**d)** Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do procedimento administrativo;

**e)** Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do procedimento administrativo;

**f)** Fraudar a execução do contrato;

**g)** Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

**IV)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Mutum, MG, que será concedida quando a contratada ressarcir pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 02 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão;

**13.6.** Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o Art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

**13.7.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa e nos órgãos competentes;

**13.8.** Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**13.9.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido, impede a contratada de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos junto a este Município ou qualquer órgão público, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

**13.10.** O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa, oriunda de procedimento administrativo devidamente justificado;

**13.11.** A critério do Município de Mutum, MG, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

**13.12.** Abandonar os serviços imotivadamente, que configure rescisão unilateral no contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

**13.13.** Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais,

**13.14.** Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município de Mutum, MG;

**13.15.** Incidir em outros motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93

### **14 – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO**

**14.1.** O contrato a ser firmado é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre Credenciante/Contratante e Credenciado/Contratado.

**14.2.** O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre o credenciante e o credenciado, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, dentre outros, sob qualquer título.

**14.3.** Na execução do objeto deste contrato, o credenciado deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe competente.

### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**15.1.** A empresa credenciada/contratada para prestar os serviços objeto do credenciamento, compromete-se integralmente pela qualidade dos serviços a serem executados, observado as normas legais e técnicas pertinentes, aplicando-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor e outras normas.

**15.2.** Estará sempre reservado ao Município de Mutum, MG, em qualquer fase do processo, antes da assinatura do Contrato Administrativo, o direito de, por despacho motivado, que dará ciência aos credenciados, revogar a inexigibilidade por razões de interesse público ou anular por ilegalidade ou vícios insanáveis, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização, por empresas interessadas ou credenciados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG**

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

**15.3.** A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irretroatável dos termos do Edital, Termo de Referência, bem como na observância das normas técnicas de segurança e gerais aplicáveis à matéria.

**15.4.** Os casos omissos ou não regulados pelo presente Termo de Referência serão discutidos, analisados e decididos pela Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro Oficial, podendo, para tanto, inserir outras cláusulas no Edital de Chamada Pública que não constem neste Termo de Referência, desde que em conformidade com a lei nº 8.666/93 e que visam a garantia da administração na prestação dos serviços

RENILDES PINHEIRO OLIVEIRA DA CRUZ  
Secretária Municipal de Saúde